



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima, de Russas – Ce., autoriza o curso de ensino fundamental, por 03 (três) anos, com validade até 31.12.2003 e autoriza Francisco Gleydson de Oliveira a exercer a função de diretor da referida instituição.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99194496-8	PARECER Nº 0205 /2001	APROVADO EM 11.04.2001

I - RELATÓRIO

Francisco Gleydson de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Luis Ferreira Lima, criada pela Lei Municipal Nº 684 de 20 de agosto de 1999, com sede na localidade de Melancias, do Município de Russas, foi nomeado diretor pela Portaria Nº 004 de 01 de março de 1997, pelo Secretário de Administração daquele Município, requer deste Conselho autorização para o exercício da função de Diretor, credenciamento da referida instituição de ensino e autorização para funcionar com o ensino fundamental.

Analisado, preliminarmente, pela Assessora Técnica Maria Eridan Gadelha, o processo Nº 99194496-8 foi baixado em diligência para a complementação de informações e a juntada da Proposta Temporária de Ação Administrativo-Pedagógica.

Cumprida a diligência, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, para ser apreciado.

As peças que integram a documentação comprovam as condições existentes para o funcionamento da escola e a autorização do Prof. Francisco Gleydson de Oliveira para o exercício de função de Diretor.

O núcleo gestor da escola é integrado pelo diretor, uma diretora adjunta e uma coordenadora pedagógica. A secretaria conta com uma profissional habilitada na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0205 /2001

O corpo docente é formado por 2 professores registrados atuando no pré-escolar, 06 professores autorizados para o ensino fundamental e por 04 orientadores de aprendizagem.

As condições físicas para o funcionamento da escola são satisfatórias, conforme o exigido pelas normas deste Conselho.

O currículo desenvolve-se em 200 dias letivos cumprindo a carga horária anual de 880 h/a. A direção adota ainda a terminologia da Lei Nº 5.692/71, fazendo, contudo, as adaptações curriculares necessárias de acordo com os parâmetros exigidos pelo MEC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito apresentado pela direção da escola tem amparo na Lei Nº 9394/96 e nas normas deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Luís Ferreira Lima, com sede em Melancias, Russas-Ce., à autorização para funcionamento do ensino fundamental, por 2 anos, ou seja até 31.12.2003 e à autorização do Professor Francisco Gleydson de Oliveira para o exercício da função de Diretor da referida escola.

Fica registrado também que a escola não poderá ministrar a 8ª série do Ensino Fundamental antes de obtido o necessário reconhecimento do curso por parte deste Conselho, o que deverá ser requerido em novo processo no qual sejam corrigidas as falhas legais e comprovada melhoria na formação do corpo docente, apresentado o plano de expansão da biblioteca e atualização do acervo, anexadas fotos das várias dependências da escola.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0205 /2001

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0205 / 2001
SPU Nº 99194496-8
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC